Conselho Municipal de Assistência Social



Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Resolução Nº 88-16 de abril de 2025.

Dispõe da Aprovação do Plano de Aplicaçãço da premiação do CRAS.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei № 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS — Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados, inclusive no que tange a prestação de contas;

Considerando a Portaria MDS n° 113/2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os

Conselho Municipal de Assistência Social



Lei Municipal № 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei № 2.608, de 11 de outubro de 2013.

critérios de partilha e demais normas, a saber: I - Bloco da Proteção Social Básica; II - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; III - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; IV -Bloco da Gestão do SUAS; V - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a Resolução do CIB № 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução da CIB de № 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Portaria Nº 725/2022 da Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos do Governo Estadual, que dispõe sobre a operacionalização do prêmio de incentivo à assistência Social, destinado aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, no ano de 2022;

Considerando a apresentação do Plano de Aplicação do Recurso da premiação do CRAS contemplando os critérios estabelecidos na Portaria № 725/2022, conforme o valor da premiação;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação do Recurso de R\$ 100.000,00 referente a premiação do CRAS, pela conquista do 6º lugar, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 16 de abril de 2025.

Ingrid Casero Dantas Presidente do CMAS (Gestão 2024-2025)